

Nota informativa n.º 1/2018/FA
Febre Aftosa no mundo – Medidas preventivas para Portugal

A febre aftosa é uma doença altamente contagiosa, que afeta animais ungulados domésticos (bovinos, ovinos, caprinos e suínos) e selvagens, com graves consequências económicas, uma vez que origina grandes perdas na produção e constitui um entrave definitivo ao comércio internacional dos animais susceptíveis e seus produtos.

Desde o início de 2018 até à presente data o vírus da febre aftosa tem circulado em vários países de África e da Ásia, o que pode constituir um aumento do risco de introdução da doença em território nacional, quer por ocorrerem em países com fortes ligações com Portugal (PALOP), quer por ocorrerem perto da fronteira com a União Europeia, como abaixo indicamos.

Moçambique: As autoridades veterinárias de Moçambique informaram que no dia 25 de maio do corrente que foram registados surtos de febre aftosa em cinco distritos, Mogovolas (Nampula), no norte, Angónia e Changara (Tete), no centro, e Limpopo e Bilene (Gaza) no sul de Moçambique. Foi interdita a movimentação de bovinos, caprinos e ovinos provenientes daquelas províncias destinados a abate e comercialização.

Turquia: As autoridades da Turquia notificaram desde o início de 2018 até esta data 249 focos de febre aftosa, 131 focos afetando bovinos, 11 focos em ovinos e 5 foco em caprinos.

Restantes países de Africa e Asia com focos no ano de 2018

Continente	Países	Serotipos
África	África do Sul, Botswana, Camarões Etiópia, Malawi, Moçambique, Namíbia, Quênia, República do Congo, Uganda, Zâmbia e Zimbábue	O, A, SAT1, SAT2, SAT3
Ásia	Afganistão, República Popular da China, Coreia do Sul, Coreia do Norte, Índia, Irão, Israel, Myanmar, Mongólia, Nepal, Estado da Palestina, Paquistão, Federação Russa, e Vietnam	O, A, Asia1

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, nacional solicita a colaboração dos **produtores, comerciantes, industriais, transportadores, médicos veterinários** e de todos os que lidam com efetivos de ruminantes, suínos e com os ungulados selvagens para que reforcem as medidas preventivas abaixo indicada, para reduzir o risco de introdução e disseminação da febre aftosa em território nacional.

- 1 – A correta aplicação das medidas de biossegurança nas explorações, nos centros de agrupamento e nos entrepostos;
- 2 – A apropriada aplicação das medidas de biossegurança nos transportes, nomeadamente no respeitante à adequada limpeza e desinfeção dos veículos e navios que transportam os animais;
- 3 – A proibição da alimentação dos animais com lavaduras (art.º 74.º Decreto-lei n.º 108/2005 de 5 de julho) e com restos de cozinha e de mesa ou com matérias que os contenham ou deles derivem (alínea b) art.º 11 do Regulamento (CE) n.º 1069/2009 de 21 de outubro);
- 4 – O adequado encaminhamento e destruição dos subprodutos animais em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 de 21 de outubro;
- 5 – A obrigatoriedade de todos os intervenientes acima referidos de reportar qualquer suspeita ou ocorrência de febre aftosa (art.º 4.º do Decreto-lei n.º 108/2005 de 5 de julho) aos serviços regionais e locais da DGAV (os contatos dos serviços, os nomes, telefones e endereços eletrónicos estão no portal da DGAV: [Portal DGAV Página Planos de contingência contactos](#). Quaisquer esclarecimentos adicionais podem ser obtidos dos contatos referidos.

Lisboa, 20 de junho de 2018

Fernando Bernardo

Diretor Geral de Alimentação e Veterinária